

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**  
**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 889 de 27 de Novembro de 2024  
DATA: 27/11/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

## ACERVO

## PERIODICIDADE

## CONTATOS

Tel: 85999052841  
E-mail: [pgm@pacajus.ce.gov.br](mailto:pgm@pacajus.ce.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus -CE

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pacajus



Assinado eletronicamente por:  
José Magno Vasconcelos Nascimento  
CPF: \*\*\*.658.333-\*\*  
em 27/11/2024 14:57:25  
IP com nº: 192.168.10.190  
[www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=923](http://www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=923)

## SUMÁRIO

### EDITAL

- ✎ RETIFICAÇÃO: 01/2024 - ERRATA Nº 01/2024 - RETIFICA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 04/2024 - ALDIR BLANC - EDITAL DAS ARTES PACAJUS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
- ✎ RETIFICAÇÃO: 01/2024 - ERRATA Nº 01/2024 - RETIFICA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 05/2024 - ALDIR BLANC - EDITAL DAS ARTES PACAJUS – LITERATURA, LIVRO E LEITURA - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXE

### LEIS

- ✎ LEI MUNICIPAL: 1203/2024 - INSTITUI PROGRAMA DE OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS SURDAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E CRIA O SELO DE INCLUSÃO PARA EMPRESAS QUE PROMOVAM MEDIDAS DE APOIO À PAR
- ✎ LEI MUNICIPAL: 1204/2024 - ALTERA A LEI Nº 723, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, NO QUE DIZ RESPEITO A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 1205/2024 - ESTABELECE E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 1206/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, A REALIZAR DOAÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À CULTURA, DENOMINADO DE CENTRO DE ARTES E ESP
- ✎ LEI MUNICIPAL: 1207/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS À ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, COMO TAMBÉM CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS P

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ✎ AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: 2024.11.19.002-DL (2024.11.21-0001)/2024 - AQUISIÇÃO DE QUADRO COM MOLDURA PARA FOTO OFICIAL DE EX-PREFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EDITAL - RETIFICAÇÃO: 01/2024

## Errata nº 01/2024

**RETIFICA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DOS EDITAL Nº 04/2024 – ALDIR BLANC – EDITAL DAS ARTES - PACAJUS  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC**

O Secretário no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 1º termo de errata ao “**RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DOS EDITAL Nº 04/2024 – ALDIR BLANC - EDITAL DAS ARTES - PACAJUS**”, que tem como objetivo a seleção de propostas para recebimento do fomento destinadas as ações culturais na cidade de Pacajus.

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a capacidade de rever seus atos para melhor adequá -los;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

RESOLVE tornar público o 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO ao “**RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DOS EDITAL Nº 04/2024 – ALDIR BLANC - EDITAL DAS ARTES - PACAJUS**”, nos seguintes termos:

A Secretaria de Cultura e Turismo informa a seguinte retificação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – ALDIR BLANC PACAJUS - EDITAL DAS ARTES – EDITAL DAS ARTES**, referente ao **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA– PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**:

- **No julgamento dos projetos dos contemplados, existem 07 critérios de julgamento que são eles:**

**A** - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.

**B** - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Pacajus.

**C** - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.

**D** - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.

**E** - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.

**F** - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.

**G** - Trajetória artística e cultural do proponente.

Porém, na planilha de avaliação, tinha o critério de **CONTRAPARTIDA**, o qual não é critério para este edital e conseqüentemente alterando as notas dadas pelos pareceristas.

**Diante disso, foi retirado o quesito não exigido e RETIFICADO O RESULTADO em questão.**

Pacajus, 26 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO FREDDI FILHO**  
**SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**  
**PORTARIA Nº 1008/2024**



## RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL – RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
ARTES CÊNICAS			
CATEGORIA 1			
AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO NA ÁREA DAS ARTES CÊNICAS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 1885709697	Antônio Lindemberg Brasil de Oliveira	Criacauso - Circulação	63,3 <i>Classificado</i>
On – 657702598	Iury Rodrigues dos Anjos	Os Mortos – Espetáculo	55,6 <i>Classificado</i>
On – 1473822438	Jonathan Carvalho Lino	Teatro da Paixão de Cristo 2025 – 23º Edição – Eu sou o caminho, a verdade e a vida.	46 <i>Classificado (remanejamento cota negra)</i>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
ARTES CÊNICAS			
CATEGORIA 1			
AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO NA ÁREA DAS ARTES CÊNICAS			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS NEGRAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 2086712923	Marcos Paulo Roque Pio	Alegria na Praça – 4º Edição – Circuito Interior	52 <i>Classificado</i>

Obs: Não houve projetos inscritos nas COTAS INDÍGENAS e PCD.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
ARTES CÊNICAS			
CATEGORIA 2			
AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO, TAIS COMO REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS, AÇÕES EDUCATIVAS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 1080531675	Aleffer da Silva Moraes	Conexão de Impacto: Produção e Gestão Cultural para impacto social em territórios criativos	63,3 <i>Classificado</i>
On – 1187177078	Elaine Lima	Corpo, Voz e Diversidade – Empoderamento através da Narrativas	58,3 <i>Classificado (remanejamento cota indígena)</i>
On – 1361430831	Francisco Edson Freitas	Oficina de Artes Integradas como ferramenta de transformação do meio em que vive.	51,3 <i>Classificável</i>

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: \*\*\*.658.333-\*\* em 27/11/2024 14:57:25 - IP com nº: 192.168.10.190  
Autenticação em: [www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=923](http://www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=923)



ARTES CÊNICAS			
CATEGORIA 2			
AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO, TAIS COMO REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS, AÇÕES EDUCATIVAS			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS NEGRAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 351585878	Anderson Kessio de Oliveira Linhares	III Ciclo de Atividades de Repertório do Coletivo Cultural Arte para Todos	56 <i>Classificado</i>

Obs: Não houve projetos inscritos nas COTAS INDÍGENAS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
ARTES VISUAIS			
CATEGORIA 1			
AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO, TAIS COMO REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS, AÇÕES EDUCATIVAS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 1210505194	Maria Leidiane Gadelha de Oliveira	Pequenos artistas da Terra	60,3 <i>Classificada</i> <i>Critério de Desempate item A</i>
On – 912509470	Raquel Garcia da Silva	Curso de Bordado para iniciantes: Imaginação, pontos e histórias e linhas	60,3 <i>Classificada</i> <i>Remanejamento</i> <i>Cota Indígena</i>
On – 852003725	Antônio Marques Lucas Pimenta	Oficina de Pintura para a 3º idade	58,6 <i>(Classificado)</i> <i>Remanejamento</i> <i>Cota PCD)</i>

Obs: Não houve projetos inscritos nas COTAS INDÍGENAS e PCD.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
ARTESANATO			
CATEGORIA 1			
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, MOSTRAS, FESTAS E FESTIVAIS DE ARTES CÊNICAS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 482972172	Alice Soares Silva Rocha	Feira do Artesanato de Pacajus – FeAp	70,3 <i>Classificada</i>
On – 68325478	Maria Lúcia Gomes	I FEMAP – Feira Municipal de Artesanato de Pacajus	68,6 <i>Classificável</i>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
COMUNICAÇÃO E CULTURA DIGITAL			

Assinado eletronicamente por: José Magno Vasconcelos Nascimento - CPF: \*\*\*.658.333-\*\* em 27/11/2024 14:57:25 - IP com nº: 192.168.10.190  
 Autenticação em: [www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=923](http://www.pacajus.ce.gov.br/diariooficial.php?id=923)



CATEGORIA 1			
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, MOSTRAS, FESTAS E FESTIVAIS DE ARTES CÊNICAS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
NÃO HOUVE PROJETOS INSCRITOS NESTA CATEGORIA			

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
AUDIOVISUAL			
CATEGORIA 1			
AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 993498223	Raimundo de Lima Silva	I – Mostra Olhares Cearenses: Cine Debate nas Escolas	66,3 <i>Classificado</i>
On – 2087569527	Antônio Marques Lucas Pimenta	MOSTRA ECOCINE – Cinema e Sustentabilidade	64 <i>Classificado (remanejamento cota negra)</i>
On – 85520103	Miro Leandro Faheina Gomes	CINECLUBE – PACAJUS À NOITE	59 <i>Classificado (remanejamento cota indígena)</i>
On – 91135383	Luís Fillipe Lemos de Almeida	VÍDEOCLÍPE – CONCEIÇÃO: fé, ato e amor	50,3 <i>Classificável</i>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA DA BASE			
CATEGORIA 1			
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, MOSTRAS, FESTAS E FESTIVAIS DE ARTES CÊNICAS (POVOS TRADICIONAIS)			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS NEGRAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 1964956905	Robson Rodrigues da Silva	I – FESTIVAL DE RESISTÊNCIA NEGRO CAZUZA	68,6 <i>Classificado</i>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024			
CULTURA POPULAR			
CATEGORIA 1			
AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO EM ÁREAS DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO



On – 1503318577	Lucilaya da Silva Ribeiro	ARRAIÁ JEITINHO JUNINO 2025 – AS CRIANÇAS E MESTRES DA CULTURA DO CEARÁ – TESOUROS VIVOS E TERRITÓRIOS	69,6 Classificado
On – 445381167	Francisco Doniran da Silva	RECICLANDO O MAMULENGO – 2ª EDIÇÃO	61,3 Classificado (remanejamento cota PCD)
On – 1630260298	Alexsandro Paiva da Silva	FLOR DO CAJU 2025	59,6 Classificável
On – 1210685118	André Felipe de Lima	Agael das Artes	57 Classificável
On – 469415061	José Leonildo Marques da Silva	vídeoclipe uma dança contemporânea	Desclassificado item 2.5 do edital

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**CULTURA POPULAR**

**CATEGORIA 1**

AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO EM ÁREAS DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL

LISTA DE SELECIONADOS – COTAS NEGROS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 964532682	Ricardo Bento	AFROJUNINA 2025	65,6 Classificado
On – 7255026	Tiago Moreira da Costa	Ginga Pacajus – Roda da Amizade: Grupo Muzenza de Capoeira	51 Classificado (remanescente cota indígena)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**DESIGN E MODA**

**CATEGORIA 1**

AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO EM ÁREAS DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL

LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 684967851	Jeckson Vieira da Silva	PERIFERIA PENSANDO MODA	70,3 Classificado
On – 298511747	Mônica Celestino de Carvalho	Criação de Moda como Ferramenta de Empreendedorismo e Emancipação Econômica	64,3 Classificável
On – 1346681834	Leticia Hellen da Costa Silva	FORMAÇÃO EM MODA – LEAL MODA PLUZ SIZE	56 Classificável

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**DESIGN E MODA**



**CATEGORIA 2**

AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO, TAIS COMO REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS, AÇÕES EDUCATIVAS CRIAÇÃO DE DESIGN DE MODA

LISTA DE SELECIONADOS – COTA NEGRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 169514386	Francisco Alan Lopes da Silva	CURSO DE CORTE E COSTURA – MODA PLUZ SIZE	55,6 <i>Classificado</i>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024****MÚSICA****CATEGORIA 1**

AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO EM ÁREAS DA MÚSICA

LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 1006017142	Mônica Laurentino Martins	O LUA	68,6 <i>Classificado</i>
On – 1391837701	José Caio Oliveira Calixto Moreira	Pacajus Music Fest	53,3 <i>Classificado</i>
On – 681154924	Filipe Barbosa Nogueira	Som na Praça 2.0	51,3 <i>Classificado (remanescente cota negro)</i>
On – 1830070197	Francisco André Silva Coelho	Produção de EP para a promoção de grupo musical de Pacajus	49 <i>Classificado (remanescente cota indígena)</i>
On – 1794682453	Rafael Ribeiro da Silva	Charanga do Chaguinha – Circulação 2025	48,6 <i>Classificado (remanescente cota indígena)</i>
On – 1176420070	Gabriel Omar Batistuta Brito de Freitas	Marrom, Preto	<i>Declassificado item 4, alínea a</i>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024****MÚSICA****CATEGORIA 1**

AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO EM ÁREAS DA MÚSICA

LISTA DE SELECIONADOS – COTA NEGROS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 701943311	Hudson de Lima Sousa	Concerto Educativo: Conhecendo Instrumentos de Metais e Percussão	42,3 <i>Classificado</i>

Obs: Não houve projetos inscritos nas COTAS INDÍGENAS e PCD.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024****ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs****CATEGORIA 1**



AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO EM ÁREAS CULTURAIS (ZONAS PERIFÉRICAS)			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 8760085	Maria das graças Lima da Silva / Associação Filantrópica Educacional Nossa Senhora das Graças	Rendeiras de Pacajus – Economia Criativa e Programação Cultural	70 <i>Classificado</i>
On – 1893848698	Francinilma de Freitas Siqueira / Associação Beneficente da Criança do Adolescente e do Idoso do Bairro Buriti e Adjacências	CIRCUITO DE MOSTRAS CULTURAIS DA ABCAI	65,6 <i>Classificado (remanescente cotas indígenas)</i>
On – 1666757299	Silvia Maria de Paiva – Associação Integrando e Construindo Conhecimento – AICC	Na AICC se faz arte sim senhor!	54,6 <i>Classificável</i>
On – 1722991181	Augusto Walberson da Silva Almeida	Música e Inclusão Digital – Oficinas de Produção Musical para Jovens	Desclassificado – Item 02 – Descrição da Categoria
On – 609714479	Marcelo Bezerra Batista	Winterguard Jovem: Arte em Movimento	Desclassificado – Item 02 – Descrição da Categoria

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024****ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs****CATEGORIA 1**

AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO EM ÁREAS CULTURAIS (ZONAS PERIFÉRICAS)			
LISTA DE SELECIONADOS – COTA NEGROS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
On – 1679476300	Maria Juscileuda Alves Dantas Rocha/ Associação de Moradores do Alto da Boa Vista Pacajus – CE	Projeto Sócio Cultural “Cultura em movimento – Cuaçu”	62 <i>Classificado</i>

Obs: Não houve projetos inscritos nas COTAS INDÍGENAS

Pacajus, 26 de novembro de 2024

\_\_\_\_\_  
Eduardo Freddi Filho  
Secretário de Cultura e Turismo  
Portaria nº 1008/2024

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.600, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal em demais locais de amplo acesso público, que dispõe sobre a **ERRATA Nº 01/2024** que **RETIFICA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 04/2024 - ALDIR BLANC - EDITAL DAS ARTES PACAJUS - EDITAL DE**



**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EDITAL - RETIFICAÇÃO: 01/2024

**Errata nº 01/2024****RETIFICA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DOS EDITAL Nº 05/2024 – ALDIR BLANC – PACAJUS – LITERATURA, LIVRO E LEITURA EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC**

O Secretário no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 1º termo de errata ao “**RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DOS EDITAL Nº 05/2024 – ALDIR BLANC – PACAJUS - LITERATURA, LIVRO E LEITURA**”, que tem como objetivo a seleção de propostas para recebimento do fomento destinadas as ações culturais na cidade de Pacajus.

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a capacidade de rever seus atos para melhor adequá -los;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

RESOLVE tornar público o 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO ao “**RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DOS EDITAL Nº 05/2024 – ALDIR BLANC – PACAJUS - LITERATURA, LIVRO E LEITURA**”, nos seguintes termos:

A Secretaria de Cultura e Turismo informa a seguinte retificação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 – ALDIR BLANC PACAJUS – LITERATURA, LIVRO E LEITURA**, referente ao **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**:

- **No julgamento dos projetos dos contemplados, existem 07 critérios de julgamento que são eles:**

**A** - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.

**B** - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Pacajus.

**C** - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.

**D** - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.

**E** - Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.

**F** - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.

**G** - Trajetória artística e cultural do proponente .

Porém, na planilha de avaliação, tinha o critério de **CONTRAPARTIDA**, o qual não é critério para este edital e conseqüentemente alterando as notas dadas pelos pareceristas.

Diante disso, foi retirado o quesito não exigido e **RETIFICADO O RESULTADO** em questão.

Pacajus, 26 de novembro de 2024.

---

**EDUARDO FREDDI FILHO**  
**SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**

## PORTARIA Nº 1008/2024

## RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024			
LITERATURA, LIVRO E LEITURA			
CATEGORIA 1			
AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO NA ÁREA DAS ARTES CÊNICAS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
on-657435883	Maria Elzilene Moreira Nóbrega e Oliveira	Festa Literária de Pacajus - FliCaju	71,3 Classificado

Pacajus, 26 de novembro de 2024.

Eduardo Freddi Filho  
Secretário de Cultura e Turismo  
Portaria nº 1008/2024

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.601, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal em demais locais de amplo acesso público, que dispõe sobre a **ERRATA Nº 01/2024** que **RETIFICA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 05/2024 - ALDIR BLANC - EDITAL DAS ARTES PACAJUS – LITERATURA, LIVRO E LEITURA - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1203/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI PROGRAMA DE OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS SURDAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E CRIA O SELO DE INCLUSÃO PARA EMPRESAS QUE PROMOVAM MEDIDAS DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NESSES CURSOS.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui programa de oferta de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para famílias de crianças surdas, matriculadas em escolas e creches no município de Pacajus, como forma de facilitar a convivência de familiares e cidadãos nesses cursos.

**Art. 2º** - Em todos os semestres letivos, escolas e creches municipais oferecerão, de forma gratuita, cursos de extensão em Libras voltados para familiares de crianças surdas em todos os setores em que exista demanda diagnosticada por meio de busca ativa.

**Parágrafo único.** A secretaria de Educação apoiará as instituições do caput na realização da busca ativa para aferir a demanda.

**Art. 3º** - Os cursos deverão ser organizados de maneira a contemplar, conforme a demanda, conteúdos básicos, intermediários e avançados de Libras, com metodologias de ensino adequadas ao público -alvo, visando promover a inclusão social e educativa das crianças surdas.

**§1º.** Turmas de diferentes níveis deverão ser ofertadas na hipótese de a demanda diagnosticada na busca ativa apresentar heterogeneidade com quantitativo que justifique a medida.

**§2º.** A Secretaria de Educação poderá regulamentar as diretrizes pedagógicas e os requisitos mínimos para os cursos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As Escolas e Creches municipais poderão estabelecer parcerias com empresas, associações e demais instituições do setor produtivo para a concessão de espaços de estudo próximos aos locais de trabalho dos pais e familiares de crianças surdas.

**Art. 5º** - Poderão ser certificadas com o Selo de Inclusão empresas associações ou similares que concretamente contribuam com o programa por meio de diferentes ações, incluindo, mas não se restringindo a:

- I. Cessão de espaços para as atividades;
- II. Cessão de materiais e outros recursos para as aulas;
- III. Promoção de flexibilização de horários de trabalho para participação ou apoio aos cursos;
- IV. Contribuição com busca ativa de beneficiários;
- V. Outras contribuições objetivamente verificáveis que, a juízo da administração, contribuam com o programa. Parágrafo único. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo de Inclusão em suas comunicações institucionais, como reconhecimento de sua responsabilidade social em prol da inclusão e do desenvolvimento cognitivo de crianças surdas.

**Art. 6º** - O Selo de Inclusão será conferido anualmente a partir da submissão de projetos que expliquem e comprovem a forma de contribuição aludida pelo art. 5º, na forma de edital público a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Educação. Parágrafo único. O instrumento editalício regulamentará as normas para submissão e os critérios de avaliação para concessão do selo.

**Art. 7º** - No âmbito das ações propostas por esta lei, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reforçando a Libras como meio legal de comunicação e expressão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**



**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.595, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 1.203, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **INSTITUI PROGRAMA DE OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS SURDAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E CRIA O SELO DE INCLUSÃO PARA EMPRESAS QUE PROMOVAM MEDIDAS DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NESSES CURSOS.**

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1204/2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI N.º 723, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, NO QUE DIZ RESPEITO A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º do artigo 2º da Lei nº 723, de 02 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º - Escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, para servidores que trabalham em campo.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.596, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o



artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **ALTERA A LEI Nº 723, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, NO QUE DIZ RESPEITO A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

CUMpra-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1205/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ESTABELECE E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A jornada de trabalho do Guarda Patrimonial do Município de Pacajus poderá ser da seguinte forma:

**§1º.** Escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso ou escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para servidores que trabalham em campo.

**§2º.** Escala de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores que atuem em atividade administrativas internas.

**§3º.** As escalas de que fala os parágrafos 1º e 2º deste artigo serão definidas por Portaria a ser emitida pelo Secretário de Segurança Pública.

**Art. 2º** - O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor na execução das atividades.

**Art. 3º** - É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da Secretaria de Segurança Pública (SSP), devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.597, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**





O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **ESTABELECE E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1206/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, A REALIZAR DOAÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À CULTURA, DENOMINADO DE CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ao Estado do Ceará, de imóvel público para construção de equipamento público das políticas públicas de fomento à cultura, denominado de Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU DA CULTURA, conforme descrição: “**Terreno irregular, com frente para à faixa de alargamento da Rua Raimundo de Souza Falcão e lado esquerdo (ao norte), confrontando-se com o muro da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Croatá II, perfazendo uma área de 1.783,29 m<sup>2</sup> e perímetro de 170,20 m. Inicia-se a descrição do perímetro deste imóvel partindo do vértice D -02 de coordenadas E: 560.846,97 m e N: 9.538.779,94 m, ao vértice AI-2 de coordenadas 560.848,40 m e N 9.538.730,91 m, no sentido norte -sul, medindo 48,94 m e limitando-se com a faixa de alargamento da Rua Raimundo de Souza Falcão; seguindo com ângulo interno de 87°05'55”**, no sentido Leste-Oeste, materializando a frente do imóvel (ao leste); deste inicia-se o lado direito do imóvel (ao sul) partindo do vértice AI -2 de coordenadas já mencionadas, ao vértice AI-3 de coordenadas E: 560.809,74 m e N 9.538.731,86 m, no sentido Leste-Oeste, medindo 38,68 m e limitando-se com a continuação da Rua Francisco José de Souza; seguindo com ângulo interno de 90°00'00”, no sentido sul -norte; deste inicia-se o fundo do terreno (ao oeste) partindo do vértice AI-3 de coordenadas já mencionadas, ao vértice D -01 de coordenadas E: 560.810,74 m e N: 9.538.777,75 m, no sentido sul/norte, medindo 46,29 m e limitando-se com a Rua Projetada Um; seguindo com ângulo interno de 94°05 '11”, no sentido oeste-leste; deste inicia-se o lado esquerdo do imóvel (ao norte) partindo do vértice D -01 de coordenadas já mencionadas, ao vértice inicial D -02 de coordenadas E: 560.846,97 m e N: 9.538.779,94 m, no sentido oeste -leste, medindo 36,29 m e limitando-se com o muro da UBS do Croatá II, onde faz um ângulo interno de 88°48 '54” com o seguimento inicial, finalizando a descrição do perímetro deste imóvel ”.

**Parágrafo único** - Fica o referido bem público desafetado da atual finalidade e afetado para bem público de uso especial.

**Art. 2º** - O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, deve providenciar a construção do equipamento, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da imissão de posse, ficando revogada a presente



doação, em caso de inobservância a este requisito.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.598, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, A REALIZAR DOAÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ, DE IMÓVEL PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À CULTURA, DENOMINADO DE CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMpra-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI MUNICIPAL: 1207/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS À ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, COMO TAMBÉM CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Pacajus, objeto das matrículas nº 4063, 1251, 1253 do CRI de 3º Ofício de Pacajus e parte da matrícula nº 3984 do CRI de 2º Ofício de Pacajus, terreno de formato poligonal e lados irregulares, localizado no Município de Pacajus/CE, no Bairro Limoeiro, com frente para a Avenida Projetada, distando no sentido sul/norte 60,00 metros para a Rodovia CE 253, constituído pelo **Trecho-03 da Rua 01**, compreendido entre parte do lote 26 e dos lotes 27 ao 31, da Quadra 05 e parte do lote 10 e os dos lotes 11 ao 15 da Quadra 11 (**Matrícula nº 3984 do Cartório do 2º Ofício de Pacajus**) ; pelos **lotes 02 ao 09 e parte do lote 10 e 18 ao 25 e parte do lote 26 da Quadra 11 (matrícula nº 4063 do 3º Ofício de Pacajus ; por parte do lote 10 e pelos lotes 11 ao 15, parte do lote 26 e pelos lotes 27 ao 31 da Quadra 11 (Matrícula nº 1251 do Cartório do 3º Ofício de Pacajus); pelo Trecho-03 da Rua 02**, compreendido entre os lotes 18 ao 28 da quadra 11 e entre os lotes 02 ao 12 da Quadra 17 ( **Matrícula nº 3984 do Cartório do 2º Ofício de Pacajus**); pelos **lotes 02 ao 12 e 18 ao 28 da Quadra 17 (Matrícula nº 1253 do Cartório do 3º Ofício de Pacajus)**, todos do Loteamento RECREIO DOS BANDEIRANTES, com uma **área territorial total de 20.748,06m², com as seguintes medidas e confrontações: AO LESTE** (frente) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido norte/sul, por onde mede uma





distância de **70,00m**, partindo do **vértice 01**, de coordenadas **N 9539988,00m** e **E 563380,97m**, segue com azimute de **172°07'** até o **vértice 02**, de coordenadas **N 9539918,66m** e **E 563390,56m**, limitando-se com a **Avenida Projetada**. Segundo segmento - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de **41,00m**, partindo do **vértice 02**, de coordenadas **N 9539918,66m** e **E 563390,56m**, segue com azimute de **248°29'** até o **vértice 03**, de coordenadas **N 9539903,63m** e **E 563352,41m**, limitando-se com a **Rua 02** do Loteamento RECREIO DOS BANDEIRANTES. Terceiro segmento - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de **70,00m**, partindo do **vértice 03**, de coordenadas **N 9539903,63m** e **E 563352,41m**, segue com azimute de **172°07'** até o **vértice 04**, de coordenadas **N 9539834,29m** e **E 563362,00m**, limitando-se com a **Rua 02** do Loteamento Recreio dos Bandeirantes e com terreno de propriedade de **Antônio Fernandes Barbosa** (matrícula nº 4857 do CRI de 2º Ofício de Pacajus). **AO SUL** (lado direito) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de **132,00m**, partindo do **vértice 04**, de coordenadas **N 9539834,29m** e **E 563362,00m**, segue com azimute de **248°29'** até o **vértice 05**, de coordenadas **N 9539785,91m** e **E 563239,18m**, limitando-se com a **Rua 03** do Loteamento RECREIO DOS BANDEIRANTES. **AO OESTE** (fundos) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de **140,00m**, partindo do **vértice 05**, de coordenadas **N 9539785,91m** e **E 563239,18m**, segue com azimute de **352°07'** até o **vértice 06**, de coordenadas **N 9539924,59m** e **E 563220,02m**, limitando-se com a **Avenida Elisaura Guerreiro** (Servidão de Passagem Subterrânea Gasoduto da Petrobrás); **AO NORTE** (lateral esquerda) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de **173,00m**, partindo do **vértice 06**, de coordenadas **N 9539924,59m** e **E 563220,02m**, segue com azimute de **68°29'** até o **vértice 01**, de coordenadas **N 9539988,00m** e **E 563380,97m**, limitando-se com terreno de propriedade de **Voleio Industria de Confecções Ltda** (matricula nº 4065 do CRI de 3º Ofício de Pacajus).

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, igualmente, a realizar a doação com encargo da área indicada no artigo anterior, avaliada previamente em R\$ 726.182,10 (setecentos e vinte e seis mil, centos e oitenta e dois reais e dez centavos), devendo figurar como donatário a empresa **ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com CNPJ de nº 35.863.697/0001-09, para fins específicos de industrialização e/ou comercialização de pré -moldados, com larga aceitação e consumo no mercado nacional, trazendo como consequência o impulsionamento da economia local.

**§1º.** A doação de que trata o *caput* deste artigo independe de licitação, em vista da existência de relevante interesse público, conforme justificativa em anexo ao procedimento administrativo próprio da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

**§2º.** Caberá ao donatário a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização registraria do imóvel objeto da doação, devendo respeitar os prazos e condições tratados nesta Lei Municipal.

**Art. 3º** - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, encargos, termos, prazos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal de Pacajus, estipulando as formas em que se dará a reversão, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**§1º.** Não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de 01 (um) ano, e não sendo concluídas as suas instalações em prazo razoável de até 02 (dois) anos, contado a partir da data do instrumento de doação devidamente averbado, considerar -se-á nulo de pleno direito o negócio jurídico e seus efeitos, devendo -se adotar as medidas necessárias a pertinente reversão do bem ao patrimônio público.

**§2º.** O eventual descumprimento dos termos em que se dará a averbação da doação tratada nesta Lei, dará, igualmente, ensejo a reversão do bem doado ao patrimônio municipal de Pacajus, dentro dos ditames de instrumento normativo propício para tal fim.

**Art. 4º** - Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do



empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Pacajus.

**Parágrafo único** – Na hipótese do *caput* deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 036/2009, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivos fiscais à empresa ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ de nº 35.863.697/0001 -09, que deverá cumprir as seguintes condições:

- I - Concluir as obras de implantação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, ficando o restante para ser edificado em conformidade com o cronograma de implantação da empresa;
- II - Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;
- III - Contratar, de preferência, prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos com pessoas domiciliadas e empresas sediadas no Município de Pacajus, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;
- IV - Contratar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, de pessoas domiciliadas no Município de Pacajus;
- V - Iniciar as Atividades no prazo fixado pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- VI - Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** - Serão oferecidos em regime de incentivo municipal, em conformidade com o Protocolo de Intenção, na forma seguinte:

- I - Redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em 50% (cinquenta por cento);
- II - Redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em 50% (cinquenta por cento);
- III - Isenção de Taxa de Alvará de Funcionamento, por 05 (cinco) anos;
- IV - Isenção de Taxa de Registro Sanitário, por 05 (cinco) anos;
- V - Doação de um terreno no Município de Pacajus, para construção da sede da Empresa.

**Parágrafo único** – O prazo de duração dos referidos incentivos será de 05 (cinco) anos.

**Art. 7º** - O não cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei importará na revogação dos incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 036/2009.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.599, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS À ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, COMO TAMBÉM CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** .



CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**

**GABINETE DO PREFEITO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: 2024.11.19.002-DL (2024.11.21-0001)/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS / CE, torna público, que após análise das propostas de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.19.002-DL (2024.11.21-0001), com fins de AQUISIÇÃO DE QUADRO COM MOLDURA PARA FOTO OFICIAL DE EX-PREFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, apurou-se que a empresa **GAF CHACON FOTO E IMAGEM - CNPJ: 23.520.961/0001-22** teve sua proposta CLASSIFICADA e foi considerada VENCEDORA, pelo menor valor global apresentado, de **R \$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

PUBLICAR, para circular no dia 27 de novembro de 2024, nos seguintes veículos de comunicação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Davanilson José Pinheiro Leite**  
Prefeito

**Paulo Henrique de Castro Pontes**  
Vice-prefeito(a)

**Cláudio Augusto da Silva Dantas**  
Autarquia de Trânsito e Transportes - AMTTP

**Jose Magno Vasconcelos Nascimento**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Maria Elisandra da Silva Soares**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA

**Angela Myrle Saldanha Guimaraes Leite**  
Secretaria Municipal de Educação - SME

**Eduardo Freddi Filho**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

**Valdinha Freires da Silva**  
Secretaria Municipal de Proteção Social Social - SMPS

**Jorge Luis de Sousa**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública Pública - SSP

**José Rogério Matias**  
Secretaria Municipal de Transporte - SMT

**João Rocha Pereira Neto**  
Instituto de Previdência do Município de Pacajus - PACAJUSPREV

**Geynerson Rafael Pinheiro de Souza**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ADMF

**Francisco José de Sousa**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Pesca - SMAPP

**Antonio Matheus Tavares Ramos Bento**  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV

**Paulo Cezar Rocha Pinto**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

**Germano Monteiro Regadas**  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**Thayna Santos de Almeida**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Pedro Paulo Saldanha Nogueira de Almeida**  
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SMAI

